



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 036 /2015

Estabelece horário de carga e descarga de numerários nos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias ou similares no âmbito do Município de Contagem, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito municipal, que a descarga de numerários para o reabastecimento de cofres dos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias ou similares, deverá ser realizada no período compreendido fora do horário de atendimento ao público nas agências, acrescido de uma hora anterior e posterior a este horário.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como as sanções aplicáveis, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º, retro, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, 23 de junho de 2015.

LIDO EM PLENÁRIO EM
23/06/15


Alex Chiodi
Vereador Vice-Presidente

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO SERV.
PÚBLICOS EM 01/09/15
PRESIDENTE

ADMITIDO EM
23/06/15

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
RED. FINAL EM 18/08/15
PRESIDENTE

APROVADO EM 1º TURNO
08/09/15
PRESIDENTE

A Procuradoria Geral
Em 25/06/15
Presidente

APROVADO EM 2º TURNO
15/09/15
PRESIDENTE

APROVADA A REDAÇÃO FINAL
EM 15/09/15
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o referido Projeto de Lei para apreciação dos nobres vereadores desta Casa de Leis, visando estabelecer um período do dia para que as agências bancárias instaladas no município reabasteçam seus cofres de numerários.

O objetivo que nos move para apresentar tal propositura é a garantia de segurança aos cidadãos/clientes e aos trabalhadores ao utilizarem-se dos serviços bancários ou trabalharem nas dependências das agências. O dinheiro, em si, tem todas as garantias, já que os seguros cobrem os roubos que possam ocorrer nas agências bancárias. Os usuários e trabalhadores das agências, por sua vez, em casos de assaltos e roubos às mesmas, além de prejuízos financeiros poderão adquirir traumas, seqüelas pós-violência e até perda da vida.

Portanto, evidenciada a necessidade e o interesse público da presente propositura, conto com o apoio dos meus Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Alex Chiodi
Vereador Vice-Presidente